



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

**Campus Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de
Rondonia - IFRO
Coordenação do Curso Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública**

**LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA
VICTOR AUGUSTO OLIVEIRA DE QUADROS**

**LEI DE LICITAÇÕES (14.133/2021)
PRINCIPAIS MUDANÇAS**

PORTO VELHO - RO
2025

**LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA
VICTOR AUGUSTO OLIVEIRA DE QUADROS**

**LEI DE LICITAÇÕES (14.133/2021)
PRINCIPAIS MUDANÇAS**

Trabalho de Conclusão de Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública na modalidade EaD, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, como requisito para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública EaD.

Orientador: Dra. Patrícia Passos Simões.

PORTO VELHO – RO
2025

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO.

Silva, Luciana de Oliveira.

Lei de Licitações 14.133/2021 - principais mudanças / Luciana de Oliveira Silva, Víctor Augusto Oliveira de Quadros. - Porto Velho, 2025.
26 f. : il.

Orientador(a): Profª Drª Patricia Passos Simões.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Porto Velho, 2025.

1. licitação. 2. contratos. 3. administração. I. Quadros, Víctor Augusto Oliveira de. II. Simões, Patricia Passos (orient.). III. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. IV. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Gizele de Melo Viana, CRB-11/914

LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA
VICTOR AUGUSTO OLIVEIRA DE QUADROS

LEI DE LICITAÇÕES (14.133/2021)
PRINCIPAIS MUDANÇAS

Trabalho de Conclusão de Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública na modalidade EaD, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, como requisito para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública EaD.

Orientador: Dra. Patrícia Passos Simões.

Aprovado em: 02/07/2025 pela banca examinadora.

Diêgo Alexandre Duarte
(Examinador Interno)

Uelinton Aires Duarte
(Examinador Externo)

Patrícia Passos Simões
(Orientadora)

“Dedico este trabalho à Deus, à minha família, por ouvir, incentivar, por apoiar, com toda atenção, compreensão, pela inspiração e incentivo.

“A todos que contribuíram de qualquer forma para a conclusão do mesmo.”

AGRADECIMENTOS

Este trabalho de conclusão de curso, como o próprio nome sugere, representa o encerramento de um ciclo que me orgulha e me realiza. Esta caminhada não seria possível sem o apoio e o incentivo de pessoas essenciais.

Antes de mais nada, toda honra e glória à Deus, pois sem ele nada seria.

Agradeço a minha família que me incentivaram a cada momento e não permitiram que eu desistisse.

Agradeço aos meus amigos, pela compreensão das ausências e pelo afastamento temporário.

Agradeço ao Instituto Federal de Rondônia pela oportunidade de poder participar de um curso de muita relevância em minha vida.

Agradeço aos professores pelos ensinamentos e a dedicação durante esse período e também, a orientadora pela paciência e sabedoria por ministrar o Trabalho de Conclusão.

Luciana de Oliveira Silva

Dedico este trabalho com todo o meu carinho e gratidão a todas as pessoas que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste sonho.

Agradeço minha família, pelo apoio e incentivo.

Agradeço aos meus amigos, pela companhia e motivação nos momentos difíceis.

Agradeço também, aos professores e colegas, pelo aprendizado e troca de experiências. Este é um passo importante na minha jornada e não poderia ter chegado aqui sem vocês. Muito obrigado!

Victor Augusto Oliveira de Quadros

“A persistência é o caminho do êxito.” (Charles Chaplin)

LEI DE LICITAÇÃO (14.133/2021)

PRINCIPAIS MUDANÇAS

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo a conclusão de curso com o propósito de estudar a elaboração da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Em 1 de abril do ano de 2021 foi sancionada a nova Lei de Licitações de nº 14.133/21, com mudanças significativas, objetivando modernizar as regras vigentes, trazendo mais transparência, agilidade e eficácia aos contratos administrativos. Apresenta-se no decorrer do presente trabalho, como objetivo de apresentar os benefícios que a modalidade de licitação pode impactar positivamente o nível de competição entre os licitantes durante processos de compras públicas brasileiras. Dessa forma, será estudado a fundo a nova proposta que substituiu a Lei Geral de Licitações, bem como, suas demais modalidades e como essa nova lei poderá melhorar os processos de licitação e administrativos demonstrando suas principais alterações, a inclusão de uma modalidade nova de licitações.

PALAVRAS-CHAVE: Licitação, Contratos e Administração.

ABSTRACT: This work aims to conclude a course with the purpose of studying the elaboration of the New Law of Public Tenders and Contracts. On April 1, 2021, the new Public Tender Law No. 14,133/21 was sanctioned, with significant changes, aiming to modernize the current rules, bringing more transparency, agility and effectiveness to public contracts. The purpose of this work is to present the benefits that the bidding modality can positively impact the level of competition among bidders during Brazilian public procurement processes. Thus, the new proposal that replaced the General Public Tender Law will be studied in depth, as well as its other modalities and how this new law can improve the bidding and administrative processes, demonstrating its main changes, the inclusion of a new bidding modality.

KEYWORDS: Bidding, Contracts and Administration.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	11
FASES DA LICITAÇÃO.....	19
TIPOS DE LICITAÇÃO	20
METODOLOGIA	22
RESULTADOS E DISCUSSÃO	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS.....	25

INTRODUÇÃO

O presente projeto possui como objeto de estudo o entendimento da Nova Lei de Licitações, sancionada pelo Presidente da República (2019-2022) Jair Bolsonaro como Lei nº 14.133/2021 e manifestar as principais mudanças da nova lei em comparação a Lei nº 8.666/93. Contudo, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), se aplica à Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Entretanto, as principais alterações, destacam-se a criação de modalidades de licitação mais flexíveis, como o diálogo competitivo e o leilão, maior ênfase na sustentabilidade e inovação tecnológica, e a redução de prazos e burocracias, permitindo licitações eletrônicas e dispensando documentos já disponíveis em sistemas públicos.

O desenvolvimento da nova Lei de Licitações foi criado para otimizar os mecanismos de licitação, além de trazer inovações como a regulamentação sobre o Sistema de Registro de Preços, mas ficam de fora empresas públicas, sociedades de economia mista e estatais regidas pela Lei 13.303/16. Nesse caso, a Nova Lei estabelece nova ordem de fases da licitação. Primeiro vem a etapa de propostas e julgamento, e só depois a análise dos documentos de habilitação – e apenas da empresa vencedora. de uma comunidade abrange os aspectos econômico, social e ambiental.

A administração pública, por suas entidades estatais, autárquicas e empresariais, realiza obras e serviços, faz compras e aliena bens, para essas atividades precisa contratar (MEIRELLES. 2007).

Estudos anteriores mostraram que a licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica (JUSTEN FILHO, 2014, p. 495).

A Nova Lei de Contratos Licitatórios é um instrumento valioso para a administração pública, porém pode gerar inconstitucionalidade uma vez que é excessivamente prolixa e difícil de aplicar em âmbito municipal. Sendo assim, a revogação de licitação é uma ferramenta fundamental para o direcionamento eficiente dos recursos públicos, sendo uma estratégia crucial para a otimização dos recursos e preservação do interesse público. Quando ocorre a revogação de licitação?

Nesse contexto, o objetivo geral da pesquisa é verificar as questões que implicam o tipo licitatório da nova lei, a) onde ela se aplica; b) como funciona suas modalidades; c) em que contexto deve-se licitar; d) quando ocorre a institucionalidade; e) sanções penais na Administração Pública.

Portanto, essa pesquisa é importante para identificar mudanças nas políticas públicas, como alterações nas diretrizes governamentais que impactam diretamente no escopo do contrato licitado. Readequação orçamentária, que inclui a realocação de recursos que inviabilizam a execução do contrato nos termos inicialmente propostos, como o alcance do teto de gastos, ou ainda, realocação para uma fonte de despesas que não permite a contratação.

Sendo assim, é notório que o processo de contratação pública, seja por licitação, seja por contratação direta, configura-se como um mecanismo utilizado pela Administração Pública para a contratação de bens e serviços que garantam a melhor relação custo-benefício disponível para a satisfação do interesse público. A finalidade é atender à necessidade administrativa identificada, cuja solução é oferecida pela iniciativa privada, visando obter as melhores condições de contratação pelo ente público, seja quanto à qualidade dos produtos e serviços a serem adquiridos, seja quanto ao preço a ser pago.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 DO PROCESSO LICITAÇÃO

A Administração Pública é o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procura satisfazer as necessidades da sociedade, tais como educação, cultura,

segurança, saúde, dentre outras áreas. A Administração Pública é a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, tem como objetivo trabalhar a favor do interesse público, e dos direitos e interesses dos cidadãos que administra. O ente público que trabalha, tem grande responsabilidade para com a sociedade e nação, com a obrigação de realizar uma boa gestão e administração de matérias públicas, de forma ética e transparente, com concordância com a lei legal estabelecida.

Segundo Maximiano (2007), administrar é um trabalho em que as pessoas buscam realizar seus objetivos próprios ou de terceiros (organizações) com a finalidade de alcançar as metas traçadas.

De acordo com o professor José dos Santos Carvalho Filho (2019, p. 8): O Administração Pública:

“(...) o conjunto de normas e princípios que, visando sempre ao interesse, regem as relações jurídicas entre as pessoas e órgãos do Estado e entre este e as coletividades a quem deve servir.”

Por exemplo, é o direito administrativo que vai regular as relações entre a administração pública direta e as pessoas da respectiva administração pública indireta, bem como as relações entre o Estado e os particulares participantes de uma licitação. A Licitação Pública se caracteriza como um procedimento administrativo, para que, a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Desse modo, segundo o professor Matheus Carvalho (2021, p. 563):

“A licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em uma série concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.”

De acordo com o TCU (2010), a licitação pode ser definida como o procedimento administrativo formal onde através de publicação em edital ou convite são convocadas empresas interessadas a ofertarem propostas para contratação de

serviços ou aquisição de produtos por parte da Administração pública:

“Licitação é o conjunto de procedimentos administrativos, legalmente estabelecidos, através da qual a administração Pública cria meios de verificar, entre os interessados habilitados, quem oferece melhores condições para a realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações.”

Uma licitação é publicada quando a administração pública necessita contratar um serviço ou comprar insumos. Dessa forma, o governo torna público o processo e possibilita maior transparência, pois qualquer empresa que se interesse pode participar de forma democrática. /Ao contrário dos particulares, que dispõem de ampla liberdade quando pretendem adquirir, alienar, locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, o Poder Público, para fazê-lo, necessita adotar um procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido na conformidade da lei. Tal procedimento denomina-se licitação.

2.2 OBJETIVO DA LICITAÇÃO

O fundamento constitucional da licitação está no inciso XXI do art. 37 da CF/1988, onde ressalta: “Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...).” Sendo assim, tendo como principal objetivo da licitação são a escolha da proposta e promoção do desenvolvimento nacional sustentável e o tratamento igualitário para todos os licitantes (princípio da isonomia). O princípio da isonomia é um conceito jurídico que estabelece a igualdade de todos perante a lei, garantindo tratamento justo e sem discriminação. Ele assegura que as pessoas em situações similares sejam tratadas de forma idêntica, evitando privilégios ou preconceitos injustificados.

2.3 NOVA LEI DE LICITAÇÕES

O novo regramento sobre Licitações e Contratos Administrativos foi instituído pela Lei nº 14.133/2021 e trouxe uma série de inovações, tais como a exclusão das modalidades de carta-convite e tomada de preços e a inclusão de uma nova modalidade: o diálogo competitivo. A nova regra também estabelece que os processos ocorrerão preferencialmente por meios digitais (art. 12, inciso VI). As licitações presenciais viram exceção, devem ser justificadas e ter as sessões obrigatoriamente registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo.

A nova lei veio para fazer algumas mudanças e substituir a atual Lei das Licitações (Lei 8.666, de 1993), a Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002) e o Regime Diferenciado de Contratações (Lei 12.462, de 2011), modificando as normas referentes aos sistemas de contratação da administração pública.

Portanto, para Monteiro (2021):

“O método utilizado “para o segmento do processo, que antigamente só poderia ser realizado de forma presencial, com a atualização da lei, agora será realizada de forma virtual.”

Entretanto, outra mudança estabelecida pela Nova Lei é a inversão das fases do procedimento que envolve as licitações (BRASIL, 2021).

Segundo Garcia (2021):

“Isso refere-se a proposta e habilitação que, antes dessa atualização, só valia para modalidade Pregão, e agora é válida para todas as modalidades dessa nova Lei, de acordo com o Art. 17 da nova lei.”

O processo licitatório se trata de um ato administrativo preliminar à contratação, que visa escolher a proposta que mais traz benefícios em relação à obtenção de capital ou à concretização de empreendimentos e serviços, concernente às exigências estipuladas na lei.

2.3.1 MUDANÇAS PREVISTAS

- Novos princípios, como a segregação de funções e planejamento;
- Regras de governança voltadas à atuação dos agentes públicos envolvidos no processo, como medidas antinepotismo; obrigação de os agentes de contratação serem servidores ou empregados dos quadros permanentes da Administração Pública; emprego da gestão por competências, entre outros;
- Os tipos de licitação passam a ser chamados de critérios de julgamento, com destaque para o critério do maior retorno econômico;
- Mesmo rito procedimental para pregão e concorrência, com o julgamento das propostas ocorrendo antes da habilitação, como regra.
- Inserção de mais critérios de sustentabilidade, com enfoque sobre a dimensão social (possibilidade da exigência de percentual mínimo de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou egressos do sistema prisional à contratada envolvida com o objeto da licitação);
- Novas formas de execução indireta de obras e serviços de engenharia como: fornecimento e prestação de serviço associado, contratação integrada e semi-integrada;
- Preocupação em viabilizar as licitações internacionais, definida como a processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro (art. 6º, inciso XXXV);
- Possibilidade de utilizar o sistema de registro de preços para dispensas e inexigibilidades;
- Consagração da pré-qualificação (um dos ditos procedimentos auxiliares) para objeto a ser contratado pela Administração, como já era possibilitado pela jurisprudência do TCU;
- Mudanças nas regras de publicação e disponibilização de documentos do processo;
- No caso de sanções administrativas, previsão de regras agravantes e atenuantes das penas, buscando harmonização com a Lei nº 12.846/2013 (Lei

Anticorrupção);

- Incentivos para que o setor privado interessado em contratar com o Poder Público desenvolva ou aprimore programas de integridade na sua estrutura organizacional;
- Mudanças e agravamento das sanções penais, inserindo-as diretamente no Código Penal;

2.3.2 PRINCIPIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, está em vigor desde 1º de abril de 2021.

Segundo o art. 5º da nova Lei de Licitações, são princípios de licitações e contratos (BRASIL, 2021):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.4 MODALIDADE E FASES

Com o avanço da legislação brasileira e a constante busca por eficiência e transparência na administração pública, entender sobre **modalidades de licitação** e dos tipos de licitação torna-se não apenas uma necessidade, mas um dever para os gestores municipais. A legislação sobre licitações, especialmente as leis 8.666/93 e a mais recente 14.133/21, estabelece um arcabouço legal que regula as compras e contratações de serviços públicos, garantindo que estes processos sejam realizados de forma justa, competitiva e transparente.

No âmbito do regime jurídico regulamentado pela Lei nº 8666/93 (lei anterior), são 6 (seis) as modalidades licitatórias previstas:

1. Concorrência;
2. Convite;
3. Tomada de preço;
4. Concurso;
5. Pregão;
6. Leilão;

Quanto à eliminação dos métodos “convite” e “tomada de preço”, a análise de Souza, Ramos e Silva (2022, p. 10) esclarece as motivações. A descontinuação do método “convite” é posicionada como um elemento dissuasor contra práticas fraudulentas, enfatizando uma mudança em direção a uma maior integridade. Paralelamente, a extinção do método “tomada de preços” está intrinsecamente ligada às melhorias estratégicas do método “concorrência”, facilitadas pela inversão dinâmica de fases. No entanto, a modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002, passa a ser disciplinado pela nova legislação junto das demais modalidades.

Nesse sentido, o art. 28 da Lei n. 14.133/2021, elenca as 05 modalidades de licitação:

2.4.1 CONCORRÊNCIA

Indicada para contratos de grande valor, onde se corrobora a participação de qualquer interessado, porém, que atendam às condições do edital. Também é utilizada para compra e venda de bens públicos (art. 29). Ela, assim como o Pregão, segue o rito procedimental do art. 17, que é dividido nas seguintes fases: Preparatória; Divulgação do edital de licitação; apresentação de propostas e lances, quando for o caso; julgamento; habilitação; recursal e homologação.

2.4.2 LEILÃO

Usada para venda e arrematação de bens móveis, quando estes estão apreendidos, penhorados judicialmente ou inservíveis. Além da arrematação de imóveis doados para realizar pagamentos de dívidas aos órgãos públicos e adquiridos em processos judiciais (art. 31).

Os interessados em participar do leilão não precisarão se cadastrar previamente e não haverá fase de habilitação. O leilão terá o seguinte rito: fase de lances, fase recursal, pagamento pelo vencedor e homologação, conforme será estipulado em edital (§ 4º do artigo 31).

2.4.3 CONCURSO

Tem como objeto trabalhos técnicos, científicos ou artísticos. O edital deve nesse caso prever a qualificação exigida dos participantes; as diretrizes e formas de apresentação do trabalho, bem como as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor (art. 30).

2.4.4 PREGÃO

Tem como objetivo a aquisição de bens e de serviços, por meio de pregões eletrônicos, isto é, sessões públicas e eletrônicas nas quais os interessados realizam lances sucessivos que são avaliados, entre outros, com base no preço de referência do objeto de contratação. Ela acontece para tornar alguns procedimentos existentes mais simples.

A Lei n. 14.133/2021 não extinguirá o pregão presencial, mas traz o princípio da virtualização dos atos da licitação. Recomendando fazer uma adequação, ainda que gradual para utilizar o pregão presencial somente como exceção e caso utilize a sessão pública deverá ser gravada em áudio e vídeo, previstos no art. 17, § 2º.

2.4.5 DIÁLOGO COMPETITIVO

Conduzido por comissão de contratação composta de servidores pertencentes aos quadros permanentes da Administração. Referida modalidade, permite formalizar a contratação de soluções que não estão necessariamente pré-definidas. Nessa perspectiva, a partir do desafio- problema da administração, os licitantes podem compreender melhor a expectativa, dialogando e desenvolvendo a melhor solução (art. 32).

Com base no texto legal, a Administração poderá realizar rodadas sucessivas de diálogos com os licitantes, nas quais serão gradualmente restringidas as propostas

apresentadas pelos entes privados. Ao final, o órgão público seleciona a solução com base em critérios técnicos e econômicos, e a divulga em novo edital para que então seja dado início à tradicional fase de competição, na qual todos os licitantes poderão realizar propostas.

Para melhor compreender estas diferenças é apresentado o quadro 1, abaixo.

Quadro 1: Modalidades de licitação

Lei 8.666/1993 (como “era”)	Nova Lei de Licitações (como “ficou”)
✓ Concorrência	✓ Pregão
✓ Tomada de Preços	✓ Concorrência
✓ Convite	✓ Concurso
✓ Concurso	✓ Leilão
✓ Leilão	✓ Diálogo Competitivo
✓ Lei 10.520/2002: pregão	
✓ Lei 12.462/2011 (arts. 1º ao 47- A): RDC	

Fonte: Feito pelos Autores, 2025

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 prevê que a definição da modalidade de licitação deverá ser feita apenas em razão das características de seu objeto, ou seja, daquilo que será, não havendo mais restrições de valores.

2.5 FASES DA LICITAÇÃO

A nova Lei n. 14.133/2021 traz consigo relevantes inovações comparadas a antiga Lei n. 8.666/93, sendo algumas já disciplinadas em outras normas, como a Lei

do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e no Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei nº 12.462/11).

Um das mais relevantes inovações foi a implementação da fase preparatória do processo licitatório, esta que é baseada no princípio do planejamento e representa a fase interna do procedimento. Tem a finalidade de assegurar a melhor condução do procedimento, abordando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Com isso, de acordo com o artigo 17 da lei 14.133/2021 determina que o processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I preparatória;
- II de divulgação do edital de licitação;
- III de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV de julgamento;
- V de habilitação;
- VI Fase recursal;
- VII de homologação.

Com esta inovação nós teremos uma garantia maior de segurança e transparência nos processos licitatórios, com os recursos tecnológicos haverá um ganho de eficiência e celeridade, tornando os processos menos burocráticos, mais sistematizados, mais informatização dos processos com a criação de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras; de sistema informatizado de acompanhamento de obras.

2.6 TIPOS DE LICITAÇÃO

Os tipos de licitação, por outro lado, referem-se aos critérios utilizados para avaliar e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Estes critérios podem se basear no:

- Menor Preço: Seleção da proposta com o valor mais baixo, desde que

atenda às especificações técnicas mínimas.

- Melhor Técnica: Avaliação qualitativa das propostas com base em critérios técnicos estabelecidos no edital.
- Técnica e Preço: Uma combinação dos dois critérios acima, ponderando tanto o custo quanto a qualidade técnica das propostas.

A nova Lei de Licitações (14.133/2021), houve algumas mudanças, como os acréscimos dos seguintes tipos de licitação: maior desconto e maior retorno econômico, nos termos do art. 33 da NLL. Assim, segundo a NLL, são tipos de licitação (BRASIL, 2021):

- menor preço;
- maior desconto;
- melhor técnica ou conteúdo artístico;
- técnica e preço;
- maior lance, no caso de leilão;
- maior retorno econômico.

De acordo com o art. 34 da NLL deve-se considerar um bom custo benefício, bem como os parâmetros mínimos de qualidade do produto ou serviço. Em relação aos critérios de melhor técnica e técnica e preço, assim esclareceu Almeida (2021, p. 87):

“Avaliação da proposta técnica: Avaliação da capacitação e da experiência por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços já realizados; Nota atribuída por banca sobre os quesitos qualitativos da proposta: Nota sobre o desempenho em contratações anteriores, conforme fiscalização de contratos e registro cadastral do licitante. Banca: Para avaliação dos quesitos qualitativos (segundo item da lista acima); Pelo menos três membros; Servidores efetivos ou empregados públicos / profissionais contratados. Não se confunde com “comissão de licitação”. Capacidade técnica profissional: Obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional; A execução do respectivo contrato terá participação direta e pessoal do profissional correspondente.”

Sendo assim, quando o critério for o maior retorno econômico para a administração pública, diz o art. 39 da Lei: “O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.” (BRASIL, 2021).

3. METODOLOGIA

A pesquisa adota uma abordagem metodologica qualitativa, pois pretendia-se ter acesso a conhecimentos, buscando compreender em profundidade os aspectos relacionados à implementação da Lei de Licitações 14.133/21. Essa abordagem permite uma análise mais detalhada e contextualizada dos desafios e oportunidades trazidos pela nova legislação, dando voz aos diversos atores envolvidos no processo licitatório. Contudo, é o que se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam (MINAYO, 2014, p. 57).

Desse modo, quanto aos fins adotou-se a pesquisa bibliografica estudados através de artigos, teses, textos e livros, afim de obter uma compreensão aprofundada sobre principios de Licitações e Contratos. Para isso foi necessário promover estudos para analisa-los qual sua teoria, processo e quem deve licitar, busca o levantamento e análise crítica dos documentos publicados sobre o tema a ser pesquisado com intuito de atualizar, desenvolver o conhecimento e contribuir com a realização da pesquisa (BOCCATO, 2006).

A pesquisa é considerada descritiva, conforme Vergara (2000, p. 47), a pesquisa descritiva expõe as características de determinada população ou fenômeno, estabelece correlações entre variáveis e define sua natureza, no caso a

nova Lei de Contratos e Licitações mantém a obrigação de reparar danos à Administração e agora estabelece um prazo determinado para a apresentação de defesa, aumenta a responsabilidade em casos de descumprimento de contratos.

Para a execução da pesquisa as informações necessárias para a realização desta pesquisa serão coletadas prioritariamente a partir de fontes de informações terciárias. Isso inclui a consulta a bancos de dados, bibliotecas digitais, repositórios de artigos e outros canais que congregam e sintetizam conhecimento especializado sobre o assunto. Essa estratégia visa garantir a qualidade e confiabilidade das informações utilizadas.

Para a tabulação de dados será utilizado pelo Software Word. A análise dos dados se dará por meio das técnicas de análise de conteúdo. A análise de conteúdo Bardin, (1977, p. 38) destaca que na Análise de Conteúdo interessa tanto as condições de quem produz a mensagem (o emissor e seu contexto), quanto de quem a recebe e os efeitos que ela produz.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A nova lei surgiu depois de mais de 25 anos do atual marco geral vigente, a Lei nº. 8.666/1993, que, ao longo desse tempo, sofreu inúmeras alterações e dividiu espaço com outros diplomas. Sendo assim, com base nas Contratações Públicas houve 05 novas grandes mudanças, conforme exposto no quadro 2:

Quadro 2. Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas

Mudança da Narrativa do controle à Governança .
Extinção e criação de Modalidades de Licitação .
Um novo olhar para a Gestão de Contratos .
Procedimentos Auxiliares: Instrumentos que podem transformar as contratações públicas.
Portal Nacional de Contratações: Transparência e compartilhamento.

Fonte: Feito pelos autores, 2025

Comparando os dois dispositivos legais, vê-se que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos inovou em dois novos critérios de julgamento, não previstos no ordenamento anterior, o maior retorno econômico e o maior desconto (Quadro 3).

Quadro 3: Exemplos de Critérios de Julgamento:

Critérios de Julgamento	
Lei n 8.666/93	Lei n 14.133/2021
Menor Preço	Menor Preço
Melhor Técnica	Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico
Técnica e Preço	Técnica e preço
Maior lance ou Oferta	Maior retorno econômico
	Maior desconto

Fonte: adaptada pelos autores, 2025

A finalidade da licitação, dispostas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21, é garantir a seleção da proposta capaz de gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurar a observância da isonomia entre os licitantes, evitar contratações com sobrepreço e superfaturamento, além de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou examinar e contextualizar essa nova legislação, desde a compreensão dos conceitos fundamentais das licitações e os princípios que as norteiam até as inovações introduzidas pela nova lei, bem como as vantagens e desafios inerentes à sua implementação. O presente trabalho tratou dos conceitos de licitações e da administração pública, destacando a relevância da transparência e equidade nos processos de contratação. Os princípios que regem o procedimento das licitações, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, foram abordados como pilares que sustentam a integridade e a ética nos

procedimentos licitatórios. Nesse sentido, compreender esses fundamentos se mostrou essencial para avaliar as mudanças introduzidas pela nova lei e como elas se alinham com os valores que permeiam a administração pública brasileira. Assim, concluímos que a nova Lei de Licitações representa um avanço significativo na regulamentação das licitações e contratações públicas no Brasil. Ela traz inovações que têm o potencial de aprimorar a gestão dos recursos públicos e fomentar a competição e a eficiência nos processos licitatórios. No entanto, a implementação bem-sucedida da lei requer um esforço conjunto de todos os envolvidos e a superação de desafios, como a resistência à mudança e a necessidade de capacitação. A análise crítica e o acompanhamento contínuo são fundamentais para garantir que a nova Lei de Licitações cumpra seu propósito de promover uma administração pública mais transparente, eficiente e ética, em benefício de toda a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA, SCHIEFLER. **Quais São as Modalidades de Licitação? Entenda as suas principais características.** <https://schiefler.adv.br/modalidades-de-licitacao/> Acesso em: 25 de Junho 2024

ALVES, ANA PAULA GROSS. **A Evolução Histórica das Licitações e o Atual Processo de Compras Públicas em Situação de Emergência no Brasil.** <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/regen/article/view/5162/2046> Acesso em: 16 de junho de 2024

JUSBRASIL. **Lei de acesso à informação.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm Acesso em: 24 de junho 2024

JUSBRASIL. **As principais mudanças com a nova Lei de Licitações.** <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-principais-mudancas-com-a-nova-lei-de-licitacoes/1201374714> Acesso em: 05 junho 2024

JUSTEN, FILHO. **Fundador e Sócio.** https://br.linkedin.com/in/justenfilho?original_referer=https%3A%2F%2Fwww.google.com%2F Acesso em: 03 junho 2024

MACHADO, GABRIELA. **Consideração Sobre a Nova Lei de Licitação** <https://www.conjur.com.br/2021-abr-25/gabriela-machado-consideracoes-lei-licitacoes/> Acesso em: 24 de Jun 2024

PORTAL INSTITUTO FEDERAL. **Matéria de Licitações e Contratos Administrativos.** <https://cursos.ead.ifro.edu.br/course/view.php?id=5068>
Acesso em: 24 de Junho 2024

PORTAL DE TRANSPARENCIA. **Licitações e contratações.**
<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/licitacoes-e-contratacoes> Acesso em: 10 de junho 2024

PLANALTO. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm Acesso em: 25 de Jun 2024

SANTOS, M. W. B; SILVA, F. L.; QUEIROZ, J. E. L. **Diálogo competitivo: previsão na nova lei de licitações e sua implementação.** Revista Brasileira de Gestão e Engenharia / Vol. 12 / N. 1 / Jan-Jun 2021. Disponível em:
<https://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia/article/view/556>.
Acesso em: 24 de junho 2024.

SANTOS, RAFAEL CHAVES. **O Processo de Licitação no Setor Público.**
<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/processo-de-licitacao>
Acesso em: 12 de junho 2024